



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.249/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO, CULTURAL E AMBIENTAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Desenvolvimento Educativo, Cultural e Ambiental de São Gabriel do Oeste-MS, instituição sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 757, sala 106, Condomínio Policenter – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.081.204/0001-92.

**Art. 2º** A presente Lei terá vigência enquanto existir a Associação de Desenvolvimento Educativo, Cultural e Ambiental de São Gabriel do Oeste-MS.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 24 de junho de 2022.

  
JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
Prefeito Municipal

III – Jaqueline Francisca de Oliveira Amaral – Secretaria Municipal de Assistência Social

IV – Juciley Pereira Magalhães – Secretaria Municipal de Assistência Social

V – Edwin Diogo Guilhen – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de julho de 2022 revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 22 de junho de 2022.

**Jeferson Luiz Tomazoni**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

#### Procuradoria Jurídica

#### → LEI Nº 1.249/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da Associação de Desenvolvimento Educativo, Cultural e Ambiental de São Gabriel do Oeste-MS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Desenvolvimento Educativo, Cultural e Ambiental de São Gabriel do Oeste-MS, instituição sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 757, sala 106, Condomínio Policenter – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.081.204/0001-92.

**Art. 2º** A presente Lei terá vigência enquanto existir a Associação de Desenvolvimento Educativo, Cultural e Ambiental de São Gabriel do Oeste-MS.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 24 de junho de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

#### PREFEITURA

##### Decisão

**Contrato administrativo nº 006/2022** (RF Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para saúde Ltda).

**Processo Administrativo nº 9511/2020**

**Processo Licitatório nº 193/2020**

**Pregão Presencial nº 099/2020**

**Ata de Registro de Preços nº 002/2021**

**Assunto: “Recurso” - Penalidade Administrativa – Advertência e Multa .**

##### DECISÃO

Trata-se de documento denominado “Recurso” apresentado pela empresa contratada RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA), referente a decisão exarada nos autos em epígrafe pelo fato da empresa contratada, não ter cumprido sua obrigação contratual que tem por objeto: “Aquisição de Medicamentos para distribuição na Rede de Assistência farmacêutica - Farmácia Básica Municipal e a FUNSAÚDE- Fundação de Saúde Pública do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e FUNSAÚDE.”

A empresa contratada, negou-se a assinar o Contrato n. 006/2022 infringindo as cláusulas contratuais o que enseja a aplicação de penalidades administrativas.

A Defesa apresentada, esta não trouxe qualquer fundamento que justifique a recusa da empresa. De igual, o documento denominado “Recurso” não trouxe qualquer fundamento capaz de ensejar a revisão dos atos administrativos.

Diante dos fatos descritos nos autos e acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica,

##### DECIDO:

**REJEITAR** o documento denominado “Recurso” em sua totalidade, mantendo a aplicação das penalidades legais, contratuais e editalícias previstas para o caso.

Dê-se ciência da presente decisão à empresa acima nominada.

São Gabriel do Oeste, 27 de junho de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**FRANCINE GNOATTO BASSO**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Fundo Municipal de Saúde**

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS